



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 186, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a pagar até a importância de um salário mínimo vigente na região a Professores Municipais em convênio a S.E.C. da Estado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

## LEI

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar até a importância de um salário mínimo vigente na região, para o limite máximo de 15 (quinze) Professores Municipais de mais de 2 (dois) anos de magistério e de reconhecida capacidade funcional, comprovada pelo seu aproveitamento e atestado documentalmente pela Inspetora Municipal de Ensino e pela Inspeção das Escolas Estaduais Isoladas, em regime de convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Poderão ser incluídos na casa deste artigo, os Professores Normalistas de Grau Colegial e Ginasial ou mesmo que possuam o curso Ginasial e que desejem lecionar em Escolas Municipais Rurais.

**Art. 2º** Para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei fica o Executivo Municipal, autorizado a usar Verbas Orçamentária próprias do Serviço de Educação e Cultura do Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (25/02/1967).

**JOSÉ DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal